



# **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**Súmula:** Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

### **TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR**

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os atos atentatórios e incompatíveis com a ética e com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

#### **Capítulo II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

**Art. 2º.** São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e no Regimento Interno:

- I. Promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
- II. Respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
- III. Respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;
- IV. Zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- V. Zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;
- VI. Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- VII. Apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcorrer;
- VIII. Apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões e nelas permanecer até o final dos trabalhos;
- IX. Participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposição no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;
- X. Dar tratamento isonômico a parecer a projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

- XI. Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a ótica do interesse público;
- XII. Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de tal tratamento;
- XIII. Prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;
- XIV. Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;
- XV. Respeitar a iniciativa das proposições quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;
- XVI. Respeitar a ordem de precedência de representação oficial da Câmara em eventos e solenidades.

### **Capítulo III DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**Art. 3º.** Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, compete especificamente:

- I. Instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;
- II. Decidir recursos e responder as consultas sobre matérias de sua competência.

**Art. 4º.** A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na primeira sessão ordinária do primeiro e do terceiro ano de cada Legislatura, obedecendo o seguinte:

- I. Os membros da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos de uma lista mínima de 06 (seis) ou mais candidatos;
- II. Os Vereadores interessados em compor a Comissão de Ética apresentarão seus nomes até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;
- III. Se não houver inscritos ou se o número de inscritos for menor que 06 (seis) o Presidente fará, de ofício, a designação de 06 (seis) vereadores ou de tantos necessários para compor a lista que trata o inciso I deste artigo.
- IV. Anunciados os candidatos, serão confeccionadas cédulas com o nome de todos os concorrentes, cabendo a cada Vereador votar em 03 (três) daqueles;
- V. Serão eleitos e nomeados pelo Presidente da Câmara os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os três primeiros os membros titulares.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

- VI. Em caso de empate será considerado eleito o que tiver mais tempo de exercício de mandato na Câmara e, persistindo o empate, o Vereador de mais idade.

§ 1º. Não poderão ser candidatos para a Comissão de Ética Parlamentar o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador que:

- I. Esteja submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar; ou
- II. Tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 2º. A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis da eleição para indicar, entre seus pares, o Presidente e a relatoria dos processos será exercida de forma alternada entre os outros dois membros.

§ 3º. A Comissão de Ética Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos, observando-se, no que lhe couber, as disposições regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

§ 4º. O Presidente da Comissão votará em todas as deliberações da Comissão e o suplente será convocado nas ausências e nos impedimentos de membro titular e assumirá no caso de vaga.

§ 5º. O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão deverão, sob pena de desligamento e substituição imediatos, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

### **Capítulo IV DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 6º.** Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

- I. Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;
- II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. Deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;
- IV. Apor assinatura em proposições sem autorização de seu primeiro signatário, dada em Plenário, ou de maneira a concorrer com a precedência de iniciativa;
- V. Usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

- VI. Acusar Vereador, no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;
- VII. Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;
- VIII. Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, Comissão ou os respectivos presidentes;
- IX. Incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;
- X. Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie e favorecimento;
- XI. Revelar conteúdo de debates que a Câmara Municipal ou Comissão hajam resolvido deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;
- XII. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- XIII. Usar as quotas de serviços ou materiais destinados ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;
- XIV. Ser relator de matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; e
- XV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões ou a reuniões de Comissão.

**Art. 7º.** Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

- I. Abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;
- II. Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III. Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais da Câmara;
- IV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; e
- V. Omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de bens que trata o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

§ 1º. Entende-se por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões palavras e votos.



# **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

§ 2º .A percepção de vantagens pecuniárias como doações e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, ou favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II deste artigo.

## **SEÇÃO I Das Penalidades**

**Art. 8º.** As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

- I. Censura verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Suspensão de prerrogativas regimentais;
- IV. Suspensão temporária do exercício do mandato; ou
- V. Perda de mandato.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator;

§ 2º. As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão são as seguintes:

- I. Usar da palavra livre nos períodos do Grande Expediente e o das Explicações Pessoais;
- II. Candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de Comissão; e
- III. Ser designado relator de proposição.

**Art. 9º.** A censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente da Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 6º deste Código.

§ 1º. Ao ser aplicada a censura verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do Vereador atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código infringido.

§ 2º. A aplicação desta pena será registrada em ata da qual será encaminhada cópia à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento do recurso.

**Art. 10.** A censura escrita será aplicada pela Mesa Executiva ao Vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V, VII, XII, XIII, XIV e XV do art. 6º ou reincidir nas referidas condutas, por provocação do ofendido ou, no caso de reincidência, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão.



# **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

§ 1º. Cópia da censura será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2º. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de cinco dias contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento do recurso.

**Art. 11.** A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo seis meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VI, VIII, IX, X, e XI do art. 6º ou reincidir nas infrações que tenham resultado em censura escrita.

**Art. 12.** A juízo da Comissão de Ética Parlamentar a penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no § 2º do artigo 8º desta Resolução ou apenas algumas delas, devendo na decisão fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

**Art. 13.** Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que reincidir nas condutas que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

Parágrafo único. A suspensão temporária que trata este artigo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e será aplicada pela Mesa Diretora imediatamente à aplicação da segunda suspensão, se irrecurável.

**Art. 14.** O Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 7º desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos desta Resolução.

## **SEÇÃO II Da Representação**

**Art. 15.** Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão poderá representar à Mesa Executiva da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado que atenda os requisitos especificados no art. 23 desta Resolução, e em que constem seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor.

§ 1º. A Mesa Executiva encaminhará à Comissão de Ética Parlamentar a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º. No caso de representação contra Vereador por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa Diretora, fundamentada em parecer jurídico emitido em 05 (cinco) dias do recebimento, a encaminhará para admissibilidade do Plenário ou determinará seu arquivamento



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou ser inepta, nos termos do 'caput' do art. 23 desta Resolução.

§ 3º Da decisão que determinar o arquivamento cabe recurso em 02 (dois) dias ao Plenário.

§ 4º. Se a representação for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

### **SEÇÃO III**

#### **Do processo Disciplinar por Conduta Atentatória ao Decoro Parlamentar**

**Art. 16.** Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

- I. Designação de relator;
- II. Envio de cópia da representação ao Vereador representado para manifestação no prazo máximo de dez dias;
- III. Promoção das diligências que se entenderem necessárias;
- IV. Comunicação ao Vereador representado para nova manifestação no prazo de três dias; e
- V. Encaminhamento de relatório à Mesa Executiva concluindo pela improcedência ou procedência da representação, mas neste último caso, deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de suspensão de prerrogativas regimentais, o prazo e a abrangência de que trata o art. 13 e parágrafo único deste Código.

§ 2º. O Vereador representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

**Art. 17** Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética Parlamentar por ser leviana ou ofensiva ao Vereador e à imagem da Câmara, os autos do processo serão encaminhados à Mesa para que esta tome as providências judiciais reparadoras, se entender necessárias.

**Art. 18.** Recebido o relatório da Comissão de Ética Parlamentar caberá à Mesa:

- I. Determinar o seu arquivamento se esta for a decisão da Comissão de Ética Parlamentar;
- II. Aplicar a penalidade, em se tratando de censura verbal ou escrita;
- III. Determinar a sua inclusão na pauta da segunda sessão ordinária posterior à data de seu recebimento para deliberação pelo Plenário.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

**Parágrafo único.** Concluindo a Comissão de Ética Parlamentar que houve ato incompatível com o decoro parlamentar a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para admissibilidade do Plenário.

**Art. 19.** O procedimento que trata o inciso III do artigo anterior obedecerá o seguinte:

- I. A ordem de preferencia na pauta será determinada pelo Presidente da Câmara;
- II. A palavra será franqueada na seguinte ordem: relator, por dez minutos, ao representado ou seu defensor por vinte minutos; e
- III. Votação nominal.

§ 1º. A aplicação da suspensão de prerrogativas ou da suspensão temporária do mandato depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Regimento Interno para a deliberação do relatório de que trata este artigo.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá ser registrada no Sistema de Informações do Mandato.

**Art. 20.** Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

### **TÍTULO II Da perda de mandato de Vereador CAPITULO I Disposições Preliminares**

**Art. 21.** A perda de mandato de Vereador, nos termos estabelecidos no Art.37 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, dar-se-á:

- I. Por infringência de qualquer das proibições estabelecidas no Art. 37 da Lei Orgânica do Município;
- II. Cujó procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. Que deixar de comparecer, sem justificativa, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Mesa;
- IV. Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- V. Por decretação da Justiça Eleitoral nos casos previstos na legislação vigente;
- VI. Por condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. Pela fixação de residência fora do Município de Telêmaco Borba;

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda de mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e nominal e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, depois de instaurado o competente processo de cassação de mandato nos termos estabelecidos nesta Resolução.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

§ 2º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a Mesa Executiva, de ofício ou por denúncia de qualquer de seus membros ou de partido representado na Câmara, declarará a perda de mandato após os seguintes procedimentos:

- I. Ciência da denúncia ao Plenário e encaminhamento de cópia desta ao Vereador denunciado que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo; e
- III. Apresentada a defesa, a Mesa procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias à verificação da existência, da validade e da eficácia do ato ou fato, findas as quais apresentará parecer concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia e, neste último caso, expedirá a competente Resolução declaratória de perda de mandato do Vereador, com comunicação expressa à Justiça Eleitoral.

§ 3º. Se a denúncia, nos casos do parágrafo anterior, for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la para os procedimentos e decisões relativos à representação e ou denúncia.

§ 4º. O prazo para conclusão dos procedimentos previstos no parágrafo segundo é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de cópia da denúncia pelo Vereador denunciado.

### **CAPITULO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO SEÇÃO I Da denúncia**

**Art. 22.** A Mesa Diretora ou partido político representado na Câmara são partes legítimas para apresentar denúncia contra Vereador nos casos especificados no artigo anterior desta Resolução.

§ 1º. É facultado a qualquer cidadão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador nos casos de que trata este artigo, em documento escrito e assinado que contenha os requisitos exigidos nos incisos I a III do art. 23 e sua identificação completa.

§ 2º. A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do parágrafo anterior e, em decisão fundamentada, formalizará a denúncia ou determinará o seu arquivamento e dele dará ciência ao Plenário e ao autor.

§ 3º. Em caso de arquivamento, o autor da denúncia ou representação poderá, em 03 (três) dias, recorrer ao Plenário, a quem caberá decisão final.

**Art. 23.** As denúncias de que trata o artigo anterior deverão conter :

- I. Exposição objetiva dos fatos;
- II. Especificação da infração cometida;



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

- III. Indicação de provas
- IV. Identificação completa do denunciante, contendo nome, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade e número do Título de Eleitor.

### **Seção II Do processo de cassação**

**Art.24.** O Presidente dará ciência da denúncia ao Plenário e convocará, sessão extraordinária para a admissibilidade da denúncia pelo Plenário.

§ 1º. O vereador denunciado ficará impedido de participar da votação, mas poderá fazer uso da palavra por quinze minutos.

§ 2º. Cada vereador poderá usar da palavra por três minutos para se manifestar sobre a admissibilidade da denúncia, vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 3º. A denúncia será admitida mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Admitida a denúncia, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de imediato o Presidente e o Relator.

**Art.25.** A Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias da data de recebimento do processo obedecendo ao seguinte rito:

- I. Notificação ao denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, o qual terá prazo de dez dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas e, no máximo, cinco testemunhas.
- II. Esgotado o prazo sem apresentação da defesa escrita o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo o prazo de dez dias;
- III. Apresentada a defesa, o Presidente da Comissão dará início à instrução probatória e determinará os atos, as diligências e a tomada de depoimentos que se fizerem necessários incluído o do denunciado;
- IV. Concluída a instrução, a Comissão, mediante notificação escrita, abrirá vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- V. Esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, a Comissão emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias, concluindo pela procedência ou pela improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento.

§ 1º. Concluindo o parecer pela procedência, deverão constar do mesmo os quesitos para votação de acordo com as infrações apontadas na denúncia;

§ 2º. É facultado ao denunciado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo no Plenário;



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

§ 3º. O denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, de todos os atos do processo, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, assim como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

### **Seção III Do julgamento**

**Art. 26.** Recebido o processo na forma do inciso V do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do denunciado, em sessão especialmente convocada para essa finalidade, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo dar-se-á pessoalmente e também através de publicação de edital no Boletim Informativo do Município de Telêmaco Borba.

§ 2º. O suplente do Vereador denunciado será convocado pelo Presidente da Câmara para participar e votar na sessão de julgamento ou em outras subsequentes até decisão final do processo de cassação.

§ 3º. O Presidente da Câmara determinará distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do julgamento e os autos deverão ficar na Presidência.

**Art. 27.** A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

- I. Posse de suplente;
- II. Esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia e os procedimentos do julgamento;
- III. Leitura do Relatório da Comissão Processante;
- IV. Palavra aos Vereadores que queiram se manifestar pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, proibidos os apartes e a cessão da palavra;
- V. Palavra do denunciado ou de seu Procurador pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para produção de defesa oral;
- VI. Votação nominal;

§ 1º. Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato do Vereador mandando expedir, em vinte e quatro horas, o Decreto Legislativo que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 2º. O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal dos Vereadores.

§ 3º. O Presidente determinará a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão de julgamento que ficará arquivada junto ao Processo de Cassação.

**Art. 28.** O prazo para conclusão do processo de cassação de mandato é de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação de que trata o art. 25 desta Resolução.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da Comissão Processante desde que devidamente fundamentado, justificado e votado favoravelmente pelo Plenário.

**Art. 29.** Se o processo de cassação não for concluído dentro do prazo legal o vereador que der causa será afastado da Comissão Processante e responderá procedimento disciplinar por infração ao disposto no inciso VII do art. 6º desta Resolução.

**Art. 30.** Se a sessão de julgamento sofrer interrupção ou for suspensa, o Presidente da Câmara marcará sessões subsequentes tantas quantas necessárias até decisão final.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 31.** Aprovado este Código, a Mesa Diretora incluirá na sessão seguinte o procedimento para eleição dos membros da Comissão de Ética Parlamentar, nos termos do art. 4º desta Resolução.

**Art. 32.** Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis e não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 33.** Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação dispostas no Art. 174 do Regimento Interno.

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, 21 DE  
DEZEMBRO DE 2016.**

**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
Presidente